

Ofício: OPUS - 017/2.017

À: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
Praça José Maria de Souza, 01, Centro
Conceição dos Ouros - MG
CEP.: 37.548-000

ATT: Daiane de Moraes - Pregoeira

ASSUNTO: Responde Ofício da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Sobre Ofício da Empresa Mina Engenharia e Meio Ambiente, apresentado como recurso da decisão do pregão presencial nº 021/2017 apresentamos os seguintes apontamentos:

No segundo parágrafo do ofício apresentado pela empresa retro citada a referência ao item do edital **7.1.3.2** é um **erro**. O item transcrito em sequência é o 7.1.3.3 e não o item 7.1.3.2.

Dessa forma, onde a empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente afirma, no terceiro parágrafo que a empresa Opus Engenharia e Meio Ambiente está em desconformidade com o item **7.1.3.2** constitui **afirmação inverídica** visto que a o item citado solicita o Atestado (Certidão Emitida Pelo CREA) que o **Profissional Responsável** pelo Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Georreferenciamento a compor o Levantamento Cadastral e Elaboração da Rede de Referência Cadastral Municipal encontra-se devidamente habilitado no INCRA e o mesmo **foi apresentado**. Ressaltamos que o atestado solicitado nesse item é apenas pertinente ao profissional, conforme descrito no edital.

No quarto parágrafo o representante legal da empresa citada faz afirmações contraditórias. O mesmo diz **concordar** que a soma dos atestados apresentados pela empresa é suficiente para comprovar a habilitação e depois afirma que a empresa apresentou apenas atestado em nome do profissional, **afirmação essa inverídica**. O próprio representante legal da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente transcreve, no mesmo parágrafo, parecer da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros referenciando a Ata de 10 de abril do corrente ano que a empresa Opus Engenharia e Meio Ambiente apresentou os documentos necessários a habilitação no processo licitatório.

Sobre a Ata de 10 de abril do corrente ano, lavrada no retorno de diligência no pregão presencial nº 021/2017, declaramos que **entendemos suficiente** a decisão da prefeitura municipal visto seu embasamento na Resolução CONFEA 1.025, de 30 de Outubro de 2.009, inciso II do art. 30 da Lei Federal 8.666/1993, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e ainda tomando como base Decisão de plenário 1.618/2002 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 515/2003.



Sendo a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pessoa jurídica de direito público, ciente de suas responsabilidades e deveres, em caso específico, obedecendo o contido no art. 37, XXI, da Constituição da República, **acreditamos** que o corpo técnico que compõe pregão presencial nº 021/2017 é competente o suficiente para decidir em prol da coletividade visando a bom desempenho do serviço licitado, sendo esse trabalho técnico de grande impacto na administração pública principalmente se tratando na atualização do Cadastro de Imposto Territorial Urbano, Planta Genérica de Valores e Implantação de da Rede de Referência Cadastral do Município.

Afirmamos ainda que os questionamentos da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente apresentadas em Ofício não numerado, além de apresentar erros, afirmações inverídicas e contradições, atenta contra decisão da municipalidade e o bom exercício de trabalho de Utilidade Pública.

A empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente foi **desabilitada** no processo do pregão presencial nº 021/2017 por não apresentar corpo técnico suficiente e acervo técnico indispensável para execução do trabalho. Dessa forma questionamos a pertinência de suas afirmações frente a habilitação da empresa declarada vencedora, já que a empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente não comprovou capacidade técnica para a realização do trabalho.

Pelos termos apresentados agradecemos a oportunidade e pedimos o deferimento.

Giovani Alves Cirilo
Técnico em Agrimensura
CREA-MG: 114.549/TD
INCRA: GCZ

Giovani Alves Cirilo
Diretor de Engenharia .
CREA 114.549/TD